



Minasmáquinas JF Ltda.
Parceiro comercial da Daimler AG
para a Mercedes-Benz

Sr. Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul - CISDESTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022
Processo Administrativo Nº 88/2022**

MINASMAQUINAS JF LTDA., CNPJ nº 21.549.423/0001-35, IE nº 367019054.0037, com sede na Av. Antônio Simão Firjan, nº 631, bairro Distrito Industrial - cidade Juiz de Fora/MG, CEP 36.092-000, com fundamento no inc. XVIII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no subitem 11.1 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem apresentar suas

Razões de Recurso

em face da decisão que declarou a empresa **ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.** vencedora, conforme os seguintes fundamentos:

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade, dado que a declaração da vencedora ocorreu no dia 10/01/2023. Desta forma, o prazo de 03 (três) dias para apresentação desta peça, conforme previsto no item 11.5 do edital encerra-se em 13/01/2023.

MINASMAQUINAS

Matriz - Contagem | BR-381, Rod. Fernão Dias, nº 2.211 | Bandeirantes
Belo Horizonte | Av. Raja Gabáglia, nº 3.100 | Estoril
Divinópolis | MG-050, nº 7.550 | Levindo Paula Pereira
Juiz de Fora | Av. Antônio Simão Firjan, nº 631 | Distrito Industrial
www.minasmaquinas.com.br

(31) 3369-1313
(31) 3010-1600
(37) 3229-3700
(32) 3692-5100



Minasmáquinas JF Ltda.
Parceiro comercial da Daimler AG
para a Mercedes-Benz

**II - DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL PELA RECORRIDA.
PROPOSTA POR VEÍCULO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO “0 km”
OU “PRIMEIRO EMPLACAMENTO”.**

Trata-se de pregão para o **“REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO ¾ BAÚ CARGA SECA E PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE CARGA VEICULAR ELETROHIDRÁULICA JÁ INSTALADA, 0 KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO 2022/2022 OU SUPERIOR, PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DO CISDESTE”**.

Após a declaração da vencedora, a **MINASMAQUINAS JF LTDA.** registrou a intenção de recorrer, tempestiva e motivadamente observando, dentre outros motivos, que *“a empresa ECS Comercio de Veiculos e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 08.206.867/0001-00 não poderá fornecer o veículo 0KM e para o primeiro emplacamento, conforme especificado no Item 1.1 do edital e conforme lei 6.729 (Lei Ferrari), art 2, parágrafo 2º e deliberação do Contran 64.”*

De fato, a **ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.** não tem condição de fornecer o veículo com primeiro emplacamento, pois não é revendedora autorizada pelo fabricante do bem, o que inviabiliza a apresentação de nota fiscal com as condições do veículo de **“0 KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO”**.

Neste sentido, não foram cumpridas as *“especificações mínimas”* expressas na própria descrição do objeto e item 3 do Termo de Referência:

- 01 (um) caminhão ¾ com baú carga seca e Plataforma Elevatória de Carga Veicular Eletrohidráulica já instalada, **0 km**, ano fabricação/modelo no mínimo 2022/2022 ou superior, **primeiro emplacamento** e demais especificações abaixo: (grifamos)

Assim, a proposta apresentada foi baseada, portanto, em objeto que não atende às especificações do edital e não poderia ser aceita.

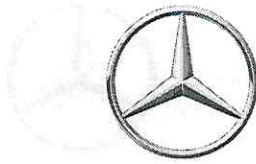
Recorre-se ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às deliberações do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), órgão de trânsito especializado, para melhor compreender tal temática.

MINASMAQUINAS

Matriz - Contagem | BR-381, Rod. Fernão Dias, nº 2.211 | Bandeirantes
Belo Horizonte | Av. Raja Gabáglia, nº 3.100 | Estoril
Divinópolis | MG-050, nº 7.550 | Levindo Paula Pereira
Juiz de Fora | Av. Antônio Simão Firjan, nº 631 | Distrito Industrial

www.minasmaquinas.com.br

(31) 3369-1313
(31) 3010-1600
(37) 3229-3700
(32) 3692-5100



Minasmáquinas JF Ltda.
Parceiro comercial da Daimler AG
para a Mercedes-Benz

A recorrida, por não possuir contrato celebrado de concessão comercial com a fabricante, não pode ser enquadrada como distribuidora concessionária, nos termos da Lei Federal n.º 6.729/1979. Logo, **ainda que possuam autorização da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para comercialização de veículos, estes bens têm como origem a fábrica ou um concessionário da marca.**

Portanto, por não serem concessionários autorizados da marca, a recorrida não está vinculada a direitos e obrigações próprios de um contrato de concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre. Somente tal contrato a habilitaria à emissão de Nota Fiscal de revenda para fins de primeiro emplacamento de veículos novos (zero quilômetro) que comercializa.

Deste modo, para a hipótese em concreto, não restaria alternativa à recorrida a não ser efetuar o primeiro emplacamento em seu nome (transferência de propriedade do fabricante para comprador/revendedor) e, posteriormente, quando da operação de venda e emissão da Nota Fiscal de saída, realizar a transferência do veículo para o órgão adquirente, suportando custos e despesas do negócio. Assim, o veículo fornecido perderia a característica de veículo novo.

Segundo o CTB (Lei Federal n.º 9.503/1997), todo veículo automotor - classificado nas categorias ali listadas - deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, sendo exigida a expedição de novo CLR (Certificação de Licenciamento e Registro Veicular) **sempre que houver transferência de propriedade.** Veja-se o disposto no *caput* do art. 120 e inc. I do art. 123, ambos da citada lei federal:

Lei Federal n.º 9.503/1997.

Art. 120. **Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal,** no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei. (...).

Art. 123. **Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:**

I - for transferida a propriedade; (g.n.).

Sucedida a transferência de propriedade, o veículo - outrora "novo" de fábrica - será emplacado conforme exige a legislação de trânsito, deixando de ser

MINASMÁQUINAS

Matriz - Contagem | BR-381, Rod. Fernão Dias, nº 2.211 | Bandeirantes
Belo Horizonte | Av. Raja Gabaglia, nº 3.100 | Estoril
Divinópolis | MG-050, nº 7.550 | Levindo Paula Pereira
Juiz de Fora | Av. Antônio Simão Firjan, nº 631 | Distrito Industrial

www.minasmaquinas.com.br

(31) 3369-1313
(31) 3010-1600
(37) 3229-3700
(32) 3692-5100



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Minasmáquinas JF Ltda.
Parceiro comercial da Daimler AG
para a Mercedes-Benz

considerado "0 km". É o que define a Deliberação CONTRAN n.º 64 de 30.05.2008 no ITEM 2.12 (2. Definições) do Anexo que a integra. Veja-se:

Deliberação CONTRAN nº 64 de 30/05/2008.

2. Definições.

2.12. VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, **antes do seu registro e licenciamento.** (g.n.).

Seja sob a óptica tributária, respeitados os pressupostos do art. 110 do CTN, seja sob o contexto das normas previstas em regulamentação específica, licenciado o veículo e, portanto, transferida a sua propriedade ao adquirente, não há como sustentar, no caso da recorrida, que o bem a ser adquirido possa ser enquadrado como "0 km".

Neste contexto, a **exigência do edital é explícita no sentido de que o veículo a ser adquirido pelo órgão público deve ser novo (0 km, primeiro emplacamento)**, não sendo possível admitir o fornecimento de bens cujas características não preservam o conceito de "produto novo", de fábrica, o que resulta em inobservância dos requisitos mínimos do edital para a definição do objeto. Assim, conforme o edital:

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham **vícios insanáveis** ou não apresentem as **especificações técnicas exigidas** no Termo de Referência.

(...)

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

(...)

8.1. Encerrada a etapa de negociação, **o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto** e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

(...)

MINASMÁQUINAS

Matriz - Contagem | BR-381, Rod. Fernão Dias, nº 2.211 | Bandeirantes
Belo Horizonte | Av. Raja Gabaglia, nº 3.100 | Estoril
Divinópolis | MG-050, nº 7.550 | Levindo Paula Pereira
Juiz de Fora | Av. Antônio Simão Firjan, nº 631 | Distrito Industrial

www.minasmaquinas.com.br

(31) 3369-1313
(31) 3010-1600
(37) 3229-3700
(32) 3692-5100





Minasmáquinas JF Ltda.
Parceiro comercial da Daimler AG
para a Mercedes-Benz

8.2.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Nos termos do art. 41 da Lei 8666/1993 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". O professor CARLOS PINTO COELHO MOTTA assinala que "O artigo em questão constitui um alerta, tanto para o administrador público como para o Licitante, conferindo a este último a certeza da efetividade dos seus direitos"¹. E a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA sinaliza exatamente a indicação de que o edital constitui a lei do procedimento licitatório:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

I - Cuida-se, originariamente, de Mandado de Segurança impetrado por SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, contra ato do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que a excluiu da fase de habilitação por ter entregue a documentação exigida para essa finalidade com 10 (dez) minutos de atraso.

II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional.

IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385)

¹ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 9ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 363.

MINASMÁQUINAS

Matriz - Contagem | BR-381, Rod. Fernão Dias, nº 2.211 | Bandeirantes
Belo Horizonte | Av. Raja Gabaglia, nº 3.100 | Estoril
Divinópolis | MG-050, nº 7.550 | Levindo Paula Pereira
Juiz de Fora | Av. Antônio Simão Firjan, nº 631 | Distrito Industrial

www.minasmaquinas.com.br

(31) 3369-1313
(31) 3010-1600
(37) 3229-3700
(32) 3692-5100



Minasmáquinas JF Ltda.
Parceiro comercial da Daimler AG
para a Mercedes-Benz

V - Em resumo: o Poder Discrecionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.

VI - Recurso Especial provido. (grifos nossos) ²

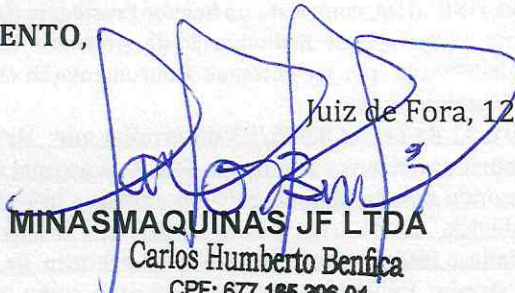
Em síntese, **é evidente o descumprimento, pela recorrida, de requisito essencial do objeto licitado**, de modo que a sua proposta deve ser desclassificadas pela Administração.

III - REQUERIMENTOS.

Por todos estes motivos expostos, a **MINASMAQUINAS JF LTDA** requer à Sr. Pregoeiro (ou à autoridade superior competente) que dê provimento ao recurso para que seja **desclassificada a proposta apresentada pela recorrida ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., uma vez que o veículo em que se baseou não pode ser proveniente de "primeiro emplacamento" e não pode ser considerado "0 km".**

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO,**

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2023.


MINASMAQUINAS JF LTDA
Carlos Humberto Benfica
CPF: 677.185.386-04
RG: M- 4.112.484

21.549.423/0001-35

MINASMAQUINAS JF LTDA.

AV. ANTÔNIO SIMÃO FIRJAN, 631
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 36092-000
JUIZ DE FORA - MG

² **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** Recurso Especial n.º 421946 – DF. Relator Min. Francisco Falcão. Primeira Turma. Julg. 07.02.2006, Publ. DJ 06.03.2006, p. 163. RSTJ vol. 203. P. 135.

MINASMAQUINAS

Matriz - Contagem | BR-381, Rod. Fernão Dias, nº 2.211 | Bandeirantes
Belo Horizonte | Av. Raja Gabaglia, nº 3.100 | Estoril
Divinópolis | MG-050, nº 7.550 | Levindo Paula Pereira
Juiz de Fora | Av. Antônio Simão Firjan, nº 631 | Distrito Industrial

(31) 3369-1313
(31) 3010-1600
(37) 3229-3700
(32) 3692-5100

www.minasmaquinas.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Minasmáquinas JF Ltda.
Parceiro comercial da Daimler AG
para a Mercedes-Benz

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração **MINASMÁQUINAS JF LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.549.423/0001-35, inscrição Estadual nº 367.019054.00-37, estabelecida à Av. Antonio Simão Firjan, nº 631, bairro Distrito Industrial, em Juiz de Fora/MG, CEP 36.092-000, neste ato representada pelos seus diretores **MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-219.070, expedida pela SSP/MG, CPF nº 132.676.716-04, residente e domiciliada à Avenida das Palmeiras nº 551, bairro São Luiz, Pampulha, CEP 31.275-200, Belo Horizonte – MG; **BRUNO SILVEIRA KROEBER VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-8.696.692, expedida pela SSP/MG, CPF nº 013.041.056-01, residente e domiciliado à Rua Flórida, nº 202, apto 1100, bairro Carmo Sion, CEP 30.310-710 em Belo Horizonte – MG; e **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade MG 2645370, expedida pela SSP/MG, CPF nº 408.176.446-87, residente e domiciliado à Rua Bernardo Monteiro, nº 1.000 – bairro Centro, CEP 32.017.170 em Contagem – MG., nomeia e constitui seu bastante procurador: **CARLOS HUMBERTO BENFICA**, brasileiro, casado, gerente de unidade, portador da carteira de identidade nº M-4.112.484, expedida pela SSP/MG, CPF nº 677.165.396-04, residente e domiciliado à Rua Celia Marcos de Freitas, nº 120, apto 1101, bairro Passos, Juiz de Fora/MG, CEP. 36.025-060, com poderes específicos, para, em conjunto ou separadamente, em nome da outorgante, representá-la, perante a quaisquer órgãos públicos, com a finalidade de participar em licitações de quaisquer modalidade, para concordar, transigir, interpor e desistir de recursos, formular oferta, propor lances verbais de preço, conceder descontos relativos ao desenvolvimento da reunião de licitação, assinar proposta proveniente do referido processo licitatório, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **SENDO O PRESENTE INSTRUMENTO VÁLIDO ATÉ O DIA TRINTA DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (30/04/2023).**

Juiz de Fora, 26 de abril 2022.

2º OFÍCIO

Bruno Silveira Kroeber Volpini

2º OFÍCIO

Carlos Alberto Gonçalves

2º OFÍCIO

Maria Beatriz de Faria Borges da Costa

MINASMÁQUINAS

Matriz - Contagem | BR-381, Rod. Fernão Dias, nº 2.211 | Bandeirantes
Belo Horizonte | Av. Raja Gabáglia, nº 3.100 | Estoril
Conselheiro Lafaiete | BR-040, s/nº, KM 624 | Barreira
Divinópolis | MG-050, nº 7.550 | Levindó Paula Pereira
Juiz de Fora | Av. Antônio Simão Firjan, nº 631 | Distrito Industrial



(31) 3369-1313
(31) 3010-1600
(31) 3764-5800
(37) 3229-3700
(32) 3692-5100



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

EM BRANCO
Cartório do 2º Ofício de Notas
Contagem-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COLEGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(FRD34419) CARLOS ALBERTO GONÇALVES
(FRD34420) BRUNO SILVEIRA KROEBER VOLPINI
em testemunho da verdade.

Contagem, 02/05/2022 16:13:18 7938

SELO DE CONSULTA: FRD34419

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2572.2629.3728.4150

Quantidade de atos praticados: 02

Emol: R\$14,08 T.F.J: R\$4,38 Total: R\$18,46 ISS: R\$0,66

Ato(s) praticado(s) por: Ricardo Proton Campos - Escrevente

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ABW249648



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COLEGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(FRD34428) MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA
em testemunho da verdade.

Contagem, 02/05/2022 16:20:41 22514

SELO DE CONSULTA: FRD34428

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2308.8179.6122.7806

Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$7,04 T.F.J: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,33

Ato(s) praticado(s) por: Ricardo Proton Campos - Escrevente

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ABW249669



